

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005199-27.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: CRISTIANE APARECIDA SCARLATO FRANCO - desacompanhada de

advogado.

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado pelos

prepostos Sr. Dirceu Francisco Moratelli, RG:29.825.332 e Dr^a. Mônica Rossi, RG: 7.847.072 - com sua Advogada Dra. Aline Corrêa da Silva –

OAB 405184/SP.

Aos 08 de junho de 2018, às 16:40h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora desacompanhada de advogado e os réus com seus prepostos e advogada presente, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda. O(a) requerido(a) Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.156,55, (valor este ofertado pela preposta) em uma única parcela sendo que tal depósito será efetuado em até dez dias úteis a contar desta data. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da exequente junto ao Banco Caixa Econômica Federal - Agência 3855 C/P 013-00001451-5 (CPF: 317.176.968-99), contato de telefone (16) 99769-1116 e o comprovante de depósito servirá como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida supra mencionada. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Homologo, ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façamse as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:	
Executado - Preposta:	Adv ^a . Executado:

Conciliador: o Juízo

MM Juiz: